**CONTRATO Nº 0008/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E A EMPRESA – CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTÁRIOS LTDA.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2019**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0009/2019**

Pelo presente instrumento, de um lado **o MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 82.826.462/0001-27, com sede na Rua XV de Novembro nº 26, em Arroio Trinta –SC, doravante denominado **CONTRATANTE,**  neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLAUDIO SPRÍCIGO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta – Santa Catarina, e a empresa, doravante denominada **“CONTRATANTE”** e de outro a empresa: **CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Gomercindo Perucci, 3462, Bairro Boqueirão, Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, Inscrita no CNPJ n.º 12.097.585/0001-99 neste ato representada **ADRIANO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, Diretor da Empresa, Portador do CPF sob nº 014.112.230-71 2 CI sob nº 1062861362, aqui denominada simplesmente de CONTRATADA, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes;

**INTRODUÇÃO – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** Ao presente contrato aplicam-se as disposições da **lei 8.666/93 em especial nos art. 25, II, § 1ª em combinação com o art. 13, III e V e art. 26**. Os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, e as disposições de direito privado, vinculando-se o mesmo a proposta apresentada pela contratada do processo administrativo Nº 0010/2019.

 **CLÁUSULA I – DO OBJETO -** Constitui objeto deste contrato - Consultoria em direito administrativo, especialmente na área tributária, com contratação de sistema informatizado, por meio da licença para uso do gerenciador e.Contributo, que abrange suporte tributário completo, com indicação de ações fiscais; cruzamento de informações; varredura de contribuintes; modelos de notificações; acompanhamento de ações fiscais; capacitação do fisco; consultas tributárias por e-mail, telefone e WhatsApp; análise e elaboração de anteprojetos de legislação tributária; guia do fisco Municipal com vídeos e tutoriais; oito visitas presenciais por ano incluídas no preço.

**CLÁUSULA II – DO VALOR E DO PRAZO DE PAGAMENTO**

A contratante pagará à contratada, como preço da prestação dos serviços dispostos no *caput* da Cláusula I, a importância fixa de **R$ 5.907,00 (CINCO MIL NOVECENTOS E SETE REAIS),** pagos em 11 (onze) parcelas mensais de **R$537,00 (QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS),** com emissão de documento fiscal e pagamento no dia 30 de cada mês, com a primeira parcela, após a autorização de fornecimento, emitira pelo Município.

**CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato entrará em vigor após a autorização de fornecimento e perdurará pelo prazo de onze meses.

**CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A contratante obriga-se:

1. Envidar esforços na execução e implantação da consultoria e prestação dos serviços ora contratados;
2. Fornecer todo e qualquer material e/ ou documentos, mesmo que em posse de terceiros, bem como ambiente adequado para execução dos serviços, quando estes necessitarem de serem realizados dentro de seus estabelecimentos.

**CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada obriga-se a:

I. Prestar os serviços de suporte tributário e licença de uso do e.ConTributo; conforme detalhado na proposta Técnica (parte integrante do Processo Administrativo nº 10/2019).

**CLÁUSULA VI – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA**

I. Prestar suporte completo para realização de fiscalizações, para responder dúvidas do fisco e auxiliar em tudo o mais que envolva a tributação própria;

II. Realizar no mínimo oito visitas presenciais ao Município no decorrer do contrato.

III. Treinar e capacitar o fiscal de tributos concursados sobre suas obrigações e atribuições de fiscalização.

**CLÁUSULA VII – DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento vigente do Município, como segue:

**CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES**

Pelo atraso e inexecução total e parcial deste contrato, a contratada sujeitar-se-á às seguintes sanções:

1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do objeto não realizado, não impedindo que a contratante rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções;
2. Advertência escrita;
3. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a contratante pelo prazo de 02 (dois) anos, aplicado pelo Prefeito Municipal;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a contratante enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único.** A contratada não estará sujeita às sanções acima descritas caso o atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste contrato for provocado por causas naturais.

**CLÁUSULA IX – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Faz parte deste contrato o Processo Administrativo Nº 0010/2019; Dispensa por Justificativa Nº 0009/2019 - DL, ratificada em 04 de fevereiro de 2019.

**CLÁUSULA X – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes em virtude de inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição, sendo que à parte prejudicada deverá, primeiramente, notificar à parte inadimplente, determinando que a inadimplência seja sanada dentro de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

**Parágrafo único.** Decorrido esse prazo e não tendo sido sanada a inadimplência, a parte inadimplente incorrerá na dissolução do Contrato, independente de Ação Judicial.

**CLÁUSULA XI – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES**

Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por assim terem conveniado e ser esta vontade livre e soberana dos contratantes, fizeram o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que assinam juntamente com 02 (duas) testemunhas, sendo que para dirimir quaisquer impasses deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Videira/ SC.

Arroio Trinta – SC, 13 de fevereiro de 2019.

**MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**

CNPJ sob nº 82.826.462/0001-27

**CONTRATANTE**

**CLAUDIO SPRICIGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTÁRIOS LTDA**

CNPJ nº 12.097.581/0001-99

**CONTRATADA**

**ADRIANO DOS SANTOS**

CONTRATADO

**ESTEMUNHAS:**

**RONIVAN BRANDALISE**

**CPF Nº 027.783.989-02**

**MARILIA BORGA FERRONATO**

**CPF Nº: 066.042.359-63**